



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 10 DE MAIO DE 2022**, com início às **18H30MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 071/2022** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Treze Futebol Clube, realizado em 21 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17 - Semifinal. **Denunciados:** Hugo Gil Lins de Oliveira, atleta do Diamante Esporte Clube PB e David Mikelângelo dos Santos, atleta do Treze Futebol Clube, ambos incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 06 de maio de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 071/2022

Partida: DIAMANTE ESPORTE CLUBE X TREZE FUTEBOL CLUBE

Data: 21/03/2022, às 15:00h

Local: Estádio Lourival Caetano – Bayeux/PB

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **HUGO GIL LINS DE OLIVEIRA**; jogador do DIAMANTE, por infração ao art. 254-A do CBJD;
- **DAVID MIKELANGELO DOS SANTOS**, jogador do TREZE, por ofensa ao art. 254-A, do CBJD;

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO ATLETA HUGO GIL LINS DE OLIVEIRA

Foi noticiado na súmula da partida que o atleta acima mencionado foi expulso no intervalo do jogo, pela seguinte razão:

INT	INT	06	HUGO GIL LINS DE OLIVEIRA	DIAMANTE
Motivo:			CARTÃO VERMELHO DIRETO POR TENTAR DAR COTOVELADA EM SEU ADVERSÁRIO.	

Tendo em vista as condutas do jogador, o mesmo deverá ser punido nos termos do art. 254, A, do CBJD.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

II – Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II. DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO ATLETA DAVID MIKELANGELO DOS SANTOS

Foi noticiado na súmula da partida que o atleta acima mencionado foi expulso no intervalo do jogo, pela seguinte razão:

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
INT	INT	11	DAVID MIKELANGELO DOS SANTOS	TREZE
Motivo:			CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DAR SOCO NAS COSTAS DE SEU ADVERSÁRIO.	

Tendo em vista as condutas do jogador, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 254, A, do CBJD.**

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II – Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação dos Denunciados**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 08 de Abril de 2022.

Marcel Nunes de Miranda
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB